



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**CASA CIVIL - CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO**

**DESPACHOS NORMATIVOS DO GOVERNADOR - 1987**

Este produto reúne todos os Despachos Normativos do Governador do Estado de São Paulo publicados no Diário Oficial, no ano de 1987.

É importante observar que os textos foram digitados conforme publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Equipe da Biblioteca da Casa Civil



**Governo do Estado de São Paulo (Casa Civil)**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**DESPACHOS NORMATIVOS DO GOVERNADOR (1987)**

---

**SUMÁRIO**

**Clique no ato para ver a íntegra**

DESPACHO NORMATIVO DO GOVERNADOR, DE 06-02-1987 .....	3
DESPACHO NORMATIVO DO GOVERNADOR, DE 06-03-1987 .....	4
DESPACHO NORMATIVO DO GOVERNADOR, DE 11-03-1987 .....	5
DESPACHO NORMATIVO DO GOVERNADOR, DE 20-10-1987 .....	6



**DESPACHO NORMATIVO DO GOVERNADOR, DE 06-02-1987**

Assunto: Contrato - Mão-de-Obra - Reajuste

No processo GG-2.421-86, em que é interessada a Secretaria de Economia e Planejamento, sobre reajuste dos valores dos preços dos materiais de construção e dos equipamentos, referentes aos contratos de execução de obras: "Em face da representação formulada pelo Secretário de Economia e Planejamento, à fls. 39 e 40, que acolho, autorizo, em caráter normativo, que sejam efetuados os reajustamentos dos valores dos preços dos materiais de construção e equipamentos para os contratos de execução de obras com observância dos critérios e procedimentos sugeridos pelo Titular da mencionada Pasta. Publique-se este despacho e a representação do Secretário de Economia e Planejamento."

São Paulo, 6 de fevereiro de 1987.

OF/GSEP, 1/00025/87

Senhor Governador,

Desde a edição do Plano de Estabilização Econômica, os preços dos materiais de construção e dos equipamentos têm sofrido crescentes aumentos, em virtude do crescimento da demanda superar o da oferta.

Tal fenômeno tem provocado permanentes atrasos nos cronogramas de obras, cujo ritmo, particularmente na área social, tem sido extremamente baixo. As empresas construtoras têm, de há muito, apresentado suas reivindicações de recomposição dos preços.

Através do Despacho Normativo de 30/12/86, exarado por V. Exc., foram revistos os valores da mão-de-obra para os contratos de execução de obras. Dando prosseguimento aos estudos executados por esta Secretaria, relativos à evolução geral de preços dos insumos nas atividades de construção civil e balizados nos pareceres da Procuradoria Geral do Estado constantes dos autos, propomos restabelecer as condições contratuais relativas aos preços de materiais de construção e dos equipamentos, adotando os critérios e procedimentos a seguir descritos:

a) Cada empresa ou órgão público deverá proceder à revisão dos preços dos materiais de construção e equipamentos utilizados nas obras, empregando índices oficiais, ou índices específicos de cada contrato, desde que o mesmo seja representativo dos materiais e equipamentos empregados na obra. Deve-se respeitar a natureza da obra, na forma de contrato utilizado, os tipos de materiais empregados na composição dos preços e o percentual de participação dos materiais no custo total dos mesmos.

Na revisão deve-se levar em conta a proporcionalidade da correção entre o preço da data base da data da assinatura do contrato.

b) Para os contratos já assinados, com duração igual ou superior a um ano, adotar reajustes a partir de novembro de 1986.

c) Para os contratos já assinados, com duração inferior a doze meses, repactuar os contratos de molde a ajustar os preços dos materiais de construção e dos equipamentos à variação dos índices dos preços efetivos de fevereiro de 1986 a janeiro de 1987.

d) Após o esclarecimento pelas empresas ou órgãos públicos dos índices a serem aplicados, por tipo de contrato, deverão ser encaminhadas as propostas para exame da Secretaria de Economia e Planejamento.

Sendo que se nos oferece para o momento, aproveito a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Clóvis de Barros Carvalho, Secretário de Economia e Planejamento

**DOE, Seção I, 07/02/1987, p. 32**

\*\*\*\*\*



**Governo do Estado de São Paulo (Casa Civil)**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**DESPACHOS NORMATIVOS DO GOVERNADOR (1987)**

---

**DESPACHO NORMATIVO DO GOVERNADOR, DE 06-03-1987**

Assunto: Servidor Público - Superintendentes de Autarquias - Competência

No processo IPESP 3.005-72 - SENA, em que é interessada Carmem Baptista Pinto, sobre extensão dos efeitos do disposto no Despacho Normativo do Governador, publicado a 1-2-86, aos pensionistas, com outorga de competência decisória aos Superintendentes de Autarquias: "Diante dos elementos constantes dos autos, destacando-se o Parecer 187-87, da Assessoria Jurídica do Governo, decido, em caráter normativo, estender aos Superintendentes de Autarquias a competência para dispensa de reposição de que trata o Despacho Normativo de 31-1-86, ouvidas a Secretaria da Administração e a Procuradoria Geral do Estado, desde que provada a boa fé do funcionário ou servidor, ou do pensionista beneficiário."

**DOE, Seção I, 07/03/1987, p. 3**

\*\*\*\*\*



**DESPACHO NORMATIVO DO GOVERNADOR, DE 11-03-1987**

Assunto: Fundos Especiais de Despesa - Instituição - Poder Executivo

No processo GG-363-84 c/aps. SJ-217.644-84, PGE-87.788-84-SJ, em que é interessado o Departamento de Amparo e Integração Social, sobre criação de Fundo Especial de Despesa: "Diante dos pareceres da Procuradoria Geral do Estado, especialmente das conclusões do parecer PA-3-133-84, da Procuradoria Administrativa, acolhidos pela Secretaria da Justiça, decido, em caráter normativo, que os fundos especiais de despesa, disciplinados pelo Decreto-lei Complementar 16-70, deverão ser instituídos, no âmbito do Poder Executivo, mediante decreto específico, ouvidas previamente as Secretarias de Economia e Planejamento e Fazenda."

**DOE, Seção I, 12/03/1987, p. 3**

\*\*\*\*\*



**Governo do Estado de São Paulo (Casa Civil)**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**DESPACHOS NORMATIVOS DO GOVERNADOR (1987)**

---

**DESPACHO NORMATIVO DO GOVERNADOR, DE 20-10-1987**

Assunto: Policial - Aposentadoria Voluntária - Indenização - Regime Especial de Trabalho

No processo DPG-2.139-86-SSP c/aps. 217-87 xerox, GS-4.984-86-SSP, GS-4.400-86-SSP, sobre interpretação do inciso I, do artigo 1º, da Lei Complementar Federal 51-85: exercício em cargo de natureza estritamente policial: "Diante dos elementos do processo, tendo em vista as manifestações do Secretário de Segurança Pública e da Procuradoria Geral do Estado, bem como nos termos do parecer 1.184/87, da Assessoria Jurídica do Governo, considero, para os fins do art. 1º, I, da Lei Complementar Federal 51-85, como "de exercício em cargo de natureza estritamente policial", o período de exercício em cargo: expressamente definido em lei como de natureza policial; que lei posterior veio a considerar como de natureza policial, inclusive pela concessão da gratificação respectiva mesmo que o tempo de serviço seja anterior a essa lei; cujas atribuições sejam daquelas inerentes ao serviço policial, conforme definido no art. 1º, parágrafo único, da LC 207/79, independentemente de expressa inclusão na lei."

**DOE, Seção I, 21/10/1987, p. 2**

\*\*\*\*\*